

A RELAÇÃO ENTRE A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA AMBIENTAL PLANETÁRIA NO BRASIL E A SOLIDARIEDADE TRANSGERACIONAL

THE RELATIONSHIP BETWEEN THE EVOLUTION OF PLANETARY ENVIRONMENTAL CITIZENSHIP IN BRAZIL AND TRANSGENERATIONAL SOLIDARITY

Melissa Lavareda Ramos Nogueira¹

Mestre em Direito

Universidade Estadual do Amazonas - Amazonas/Brasil

Patrícia Fortes Attademo Ferreira²

Doutora em Ciências Jurídicas

Universidade Estadual do Amazonas - Amazonas/Brasil

Resumo: O meio ambiente é considerado um direito humano, fundamental e difuso que a todos os sujeitos impõe responsabilidade solidária, nos termos estipulados pela Declaração de Estocolmo, ocorrida em 1972. Por esse motivo, cabe aos agentes econômicos efetuarem suas ações empresariais da busca pelo lucro levando em consideração a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. O cidadão, da mesma forma, deve pautar suas ações com base na consciência ambiental, atuando coletivamente, exigindo do setor social o respeito da legislação específica, bem como praticando atos de consumo consciente. O Estado, no mesmo sentido, é responsável pela formação da cidadania ambiental e planetária da população, por meio da educação em todos os níveis de ensino. A sustentabilidade está ligada à composição da cidadania ambiental, que aponta para uma solidariedade transgeracional e para um compromisso com as gerações futuras.

Palavras-Chaves: Cidadania Ambiental; Cidadania Planetária; Responsabilidade solidária.

1 Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade Estadual do Amazonas (UEA/AM). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Amazonas, Pós-Graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário pelo Centro Integrado Superior da Amazônia - CIESA, atualmente ocupa o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. E-mail: melissalavaredamosnogueira@gmail.com

2 Pós Doutora em Direito pela Universidade de Santiago de Compostela. Doutora em ciências jurídicas pela Universidade Castilla La Mancha. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora do Programa de pós-graduação em Direito Ambiental (PPGDA) ofertado pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: patriciaattademo@hotmail.com

Abstract: The environment is considered a human, fundamental and diffuse right that imposes joint liability on all subjects under the terms stipulated by the Estocolmo Declaration, which took place in 1972. For this reason, it is up to economic agents to carry out their business actions to pursue profit, considering maintaining an ecologically balanced environment. Likewise, the citizen must guide his actions based on environmental awareness, collaboration demanding from the social sector the respect of specific legislation, and practicing acts of conscious consumption. In the same sense, the State is responsible for forming the population's environmental and planetary citizenship through education at all levels. Sustainability is linked to the composition of ecological citizenship, which points to transgenerational solidarity and a commitment to future generations.

Keywords: Environmental Citizenship; Planetary Citizenship; Joint liability

INTRODUÇÃO

Desde o século XX, a questão ambiental transformou-se em uma causa social cidadã que convida muitos grupos voluntários em nível local, regional, nacional e global a dialogarem entre si, tais como, as autoridades locais, os parlamentares, os camponeses, os trabalhadores, os industriais, os jovens e as mulheres, entre outros.

Partindo do pressuposto de que o meio ambiente é um direito humano, fundamental e difuso, este artigo analisará a importância do desenvolvimento da cidadania participativa, da educação ambiental, da produção e difusão de conhecimento ambiental, medidas conscientizadoras e preventivas para a efetivação de uma solidariedade transgeracional, ou seja, preservação de meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Para tanto, no primeiro capítulo será feito um estudo sobre a relação entre a cidadania e a formação do Estado-Nação, bem como dos elementos que compõe a cidadania, quais sejam, civil, político e social. No segundo capítulo, será feita uma análise sobre a evolução da cidadania no Brasil desde a abolição da escravatura até os dias atuais. E por fim, no terceiro capítulo serão feitas considerações sobre a importância da educação ambiental em todos os níveis de ensino para que se alcance efetivamente uma cidadania ambiental e planetária.

A presente investigação se deu a partir de uma revisão bibliográfica, ressaltando, ao final, ser essencial uma participação social sólida, qualificada,

informada e que seja capaz de mobilizar todos os atores ambientais, quais sejam: agentes econômicos, a sociedade civil e o Estado, uma vez que a responsabilidade ambiental é solidária.

1 ASPECTOS SOBRE A CIDADANIA

Cidadania é o conjunto de direitos e deveres ao qual um indivíduo está sujeito em relação à sociedade em que vive. O conceito de cidadania sempre esteve fortemente ligado à noção de direitos, especialmente os direitos políticos, que permitem ao indivíduo intervir na direção dos negócios públicos do Estado, participando de modo direto ou indireto na formação do governo e na sua administração.

É importante ressaltar a relação existente entre a noção de cidadania e a formação do Estado-nação, cuja origem remonta a Revolução Francesa, de 1789. CARVALHO (2002, 12) observa que:

A luta pelos direitos sempre se deu dentro das fronteiras geográficas e políticas do Estado-nação. Era uma luta política nacional, e o cidadão que dela surgia era também nacional. Isto quer dizer que a construção da cidadania tem a ver com a relação das pessoas com o Estado e com a nação. As pessoas se tornavam cidadãs à medida que passavam a se sentir parte de uma nação e de um Estado. Da cidadania como a conhecemos fazem parte então a lealdade a um Estado e a identificação com uma nação. As duas coisas também nem sempre aparecem juntas. A identificação à nação pode ser mais forte do que a lealdade ao Estado, e vice-versa. Em geral, a identidade nacional se deve a fatores como religião, língua e, sobretudo, lutas e guerras contra inimigos comuns. A lealdade ao Estado depende do grau de participação na vida política. A maneira como se formaram os Estados-nação condiciona assim a construção da cidadania. Em alguns países, o Estado teve mais importância e o processo de difusão dos direitos se deu principalmente a partir da ação estatal. Em outros, ela se deveu mais à ação dos próprios cidadãos.

A evolução da cidadania na Inglaterra é explicada por Marshall (1967, 63-64), dividindo-a em três elementos: civil, política e social.

O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual - liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé', o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça... As instituições mais intimamente associadas com os direitos civis são os tribunais de justiça.

Por elemento político se deve entender o direito de participar

no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo... As instituições correspondentes são o parlamento e conselhos do Governo local.

O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais.

Marshall (1967, 66) defende que primeiro vieram os direitos civis, no século XVIII. Depois, no século XIX, surgiram os direitos políticos. Finalmente, os direitos sociais foram conquistados no século XX. Não se trata apenas de uma sequência cronológica, mas também lógica.

Marshall observa que no século XVIII, *os direitos políticos eram deficientes não em conteúdo, mas em distribuição* (1967, 69). O direito ao voto ainda era um monopólio de grupos.

Dessa forma, foi com base no exercício dos direitos civis, nas liberdades civis, que os ingleses reivindicaram o direito de votar, de participar do governo de seu país. A participação permitiu a eleição de operários e a criação do Partido Trabalhista, que foram os responsáveis pela introdução dos direitos sociais. *Quando a liberdade se tornou universal, a cidadania se transformou de uma instituição local numa nacional* (Marshall, 1967, 69).

2 CIDADANIA NO BRASIL

O Brasil, entretanto, não seguiu o modelo inglês. Comparativamente, houve pelo menos duas diferenças importantes. *A primeira refere-se à maior ênfase dada em um dos direitos, o social, em relação aos outros. A segunda refere-se à alteração na sequência em que os direitos foram adquiridos: entre nós o social precedeu os outros* (CARVALHO, 2002, 11-12).

A cidadania política no Brasil está intimamente relacionada com a forma de colonização sofrida pelo país. Carvalho (2002, 18) ensina que em três séculos de colonização (1500-1822):

os portugueses tinham construído um enorme país dotado de unidade territorial, linguística, cultural e religiosa. Mas tinham também deixado uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia monocultora e latifundiária, um Estado absolutista. À época da independência, não havia cidadãos brasileiros, nem pátria brasileira.

SAES (2001, 385) afirma que a cultura política ibérica teria transmitido ao Brasil um ideal de comunidade paternalista, na qual não havia lugar para a luta pela conquista de direitos, sendo substituída pela distribuição de favores por parte da classe dominante e pela manifestação de lealdade e gratidão pela classe menos favorecida.

É importante ressaltar também a relação existente entre o desenvolvimento do capitalismo e a evolução da cidadania política. O desenvolvimento das forças produtivas numa formação social capitalista acirra os conflitos políticos no seio das classes dominantes (por exemplo, o conflito entre capital monopolista e médio capital, ou entre capital bancário e propriedade fundiária). Os referidos conflitos abrem espaço para a luta popular pela instauração e ampliação da cidadania política (SAES, 2001).

Em países do norte da Europa, como a Inglaterra, por exemplo, a cidadania se desenvolveu após uma ruptura institucional radical (“revolução política burguesa”), como um longo processo evolutivo, sem recuos ou sobressaltos, inobstante a existência de lutas sociais (SAES, 2001).

No período da escravidão era inviável o desenvolvimento de uma cidadania, civil ou política, uma vez que os escravos não eram considerados sujeito de direitos, e sim como “coisas”. Por esse motivo, os abolicionistas e republicanos radicais diziam que no Brasil Imperial não existiam “direitos”, mas somente “privilégios”.

No Brasil, a revolução política burguesa aconteceu entre 1888 (abolição da escravidão) e 1891 (proclamação da Constituição republicana). Nesse momento houve o reconhecimento estatal de todos os agentes da produção, independentemente de sua posição na estrutura econômica - proprietário dos meios de produção, trabalhador - como sujeitos individuais de direitos.

Com o objetivo de evitar o enfraquecimento do poder e cisões políticas no seio das classes dominantes (proprietários fundiários e a burguesia mercantil exploradora), bem como o perigo de subversão da ordem social vigente, foram estabelecidos mecanismos de limitação da participação política efetiva.

No período entre 1891 e 1988, as limitações aos direitos políticos no Brasil resultaram das definições constitucional e legal de tais direitos, com restrições impostas ao exercício dos mesmos.

Antes da Constituição Federal de 1988 SAES (2001, 379) cita algumas carências quanto à cidadania política no Brasil:

- I. interdição do voto do analfabeto, desde a lei imperial de 1881 até a Constituição Federal de 1988;
- II. ausência do voto feminino, do voto secreto e de uma Justiça eleitoral de cunho burocrático e profissional, até o Código eleitoral de 1932 e a Constituição Federal de 1934;
- III. limitação prática do exercício do direito de voto durante toda a Primeira República, por obra da submissão da maioria do eleitorado a práticas coronelísticas;
- IV. crescimento constante, desde a redemocratização do regime político em 1945, do clientelismo urbano, como instrumento de deformação das vontades no plano eleitoral;
- V. supressão total (no caso do Estado Novo) ou quase total (no caso do regime militar) dos direitos políticos etc.

Diante da hegemonia dos proprietários rurais e da burguesia mercantil-exploradora, acontecia a manipulação do voto da população rural diante do poder do coronelismo, que se valia da chamada Lei Rosa e Silva, de 1904, que autorizava o voto a descoberto.

No período de 1930 a 1934, acontece a “crise de hegemonia”, com o surgimento da burguesia industrial, apoiada pela classe de trabalhadores operários, que se opunham aos proprietários fundiários e à burguesia mercantil-exploradora, voltada para a exportação. Essa divergência foi resolvida, nos termos das palavras de SAES (2001, 398):

... conciliatoriamente no Código eleitoral de 1932 e na Constituição federal de 1934, mediante a adoção de um sistema misto de representação política. Na Câmara dos Deputados, coexistiam desde então representantes eleitos pelo sufrágio universal (4/5 do total) e representantes de classe ou profissionais, indicados por sindicatos ou associações de patrões e de empregados (1/5 do total).

No biênio 1934-1935, a classe média urbana ao assumir uma postura radical, criou condições políticas para o fortalecimento da burocracia estatal civil e militar, dando ensejo ao surgimento da ditadura do Estado Novo.

Nesse período, instituiu-se uma política compensatória, consistente em revogar direitos políticos substituindo-os por direitos sociais, entre eles houve a criação ou consolidação de direitos sociais para os trabalhadores urbanos: codificação das leis trabalhistas e sociais na CLT, criação efetiva do salário mínimo etc. Por meio dessa política, a classe trabalhadora, através dos Sindicatos, passou a prestar um apoio difuso ao governo, causando o enfraquecimento político da classe média urbana (SAES, 2001).

Em 1945, apesar da queda do Estado Novo, a burocracia estatal manteve

o desenvolvimento do projeto de industrialização e de integração política das classes trabalhadoras urbanas pela via da política social. No que tange às limitações aos direitos políticos, apenas vigia a interdição do voto do analfabeto, uma vez que a Justiça Eleitoral foi restaurada com a Constituição federal de 1946 e o Código eleitoral de 1950 e a cédula única e oficial foi introduzida pelas leis de 1955 e de 1962.

Com o fortalecimento da Justiça Eleitoral, o desenvolvimento da industrialização, urbanização, crescimento econômico, surgimento de uma classe trabalhadora assalariada, houve uma diminuição de dependência pessoal da população rural em relação ao coronelismo. A partir desse momento, aumentou a importância no processo eleitoral do clientelismo urbano, ou seja, a troca de favores por votos. Essa situação permaneceu até 1964.

Quando o grupo militar assumiu o controle do aparelho de Estado, para manter o apoio da classe trabalhadora e da burguesia estatal, buscou-se a conciliação de duas posturas jurídicas: confinar a cidadania política e preservar a simbologia liberal democrática. De um lado, confirmou-se uma forma constitucionalista para o regime político, mediante a edição de sucessivas Emendas Constitucionais e da própria Constituição de 1967 e 1969. De outro lado, autorizou-se a sublegenda, foi editada a Lei Falcão³, impôs-se o “cargo biônico”⁴, etc (SAES, 2001).

Por sua vez, no final da década de 1970, iniciaram-se divergências entre o governo militar e diversas frações da classe capitalista, bem como com os trabalhadores, os quais não concordavam com a estatização da vida econômica e com a política de contenção de salários imposta pelo regime militar. Nesse sentido, com a aprovação da Constituição Federal de 1988 e a realização de uma eleição direta para a Presidência da República ocorreu o fim do regime militar.

A partir de então, diante da democracia presidencialista pós-1988, os governos civis da década de 90 concretizaram uma nova hegemonia política: a do capital financeiro internacional, que desmantelou o setor público e desorganizou a burguesia de Estado mediante o programa de privatizações.

SAES (2001) explica que a cidadania política passou a ser influenciada

3 A Lei Falcão é uma lei brasileira criada em 1976 durante o Regime Militar de 1964 cujo objetivo principal era evitar o fortalecimento de uma oposição. Com essa lei a propaganda política foi limitada por meio de um sistema igualitário de apresentação dos candidatos políticos na televisão e no rádio.

4 Cargo biônico é aquele cujo titular foi investido mediante a ausência de sufrágio universal e cujo parâmetro para escolha era a sanção das autoridades de Brasília à época do Regime Militar de 1964. Na prática, as regiões sob o jugo de governadores e prefeitos biônicos possuíam autonomia reduzida visto que as decisões de relevo vinham do governo central, o que diminuía a influência das forças políticas locais.

por versões mais sofisticadas do clientelismo eleitoral: o clientelismo privado (promovido com apoio em recursos empresariais, internos ou estrangeiros); o clientelismo estatal (promovido pela implementação de políticas imediatistas, destinadas a arregimentar votos a partir de obras públicas de interesse paroquial); o clientelismo público-privado (concessão de benefícios pessoais, mas com recursos financeiros desviados do Estado).

Apartir de então o momento é marcado pela disputa de duas forças políticas distintas: a classe trabalhadora procurando transformá-la em plataforma para o desenvolvimento e a expansão de uma política independente de massa; e o capital financeiro internacional valendo-se das práticas clientelísticas de caráter cada vez mais complexo e sofisticado.

Carvalho (2002) assevera que a construção da democracia no Brasil ganhou importância com o fim da ditadura militar, ocorrida em 1985. Observa, entretanto, que, na época, havia a crença entre os cidadãos de que a democratização das instituições traria rapidamente a felicidade nacional. O fato de ter-se reconquistado o direito de eleger os prefeitos, governadores e presidente da República era considerado pela população como uma garantia de liberdade, de participação, de segurança, de desenvolvimento, de emprego, de justiça social.

Por sua vez, inobstante as mudanças políticas, os problemas centrais da sociedade, como a violência urbana, o desemprego, o analfabetismo, a má qualidade da educação, a oferta inadequada dos serviços de saúde e saneamento, e as grandes desigualdades sociais e econômicas continuam até hoje sem solução. Com isso, os mecanismos e agentes do sistema democrático, como as eleições, os partidos, o Congresso, os políticos, se desgastam e perdem a confiança dos cidadãos.

3 CIDADANIA AMBIENTAL E CIDADANIA PLANETÁRIA

O meio ambiente é reconhecido como um direito humano fundamental desde a Declaração de Estocolmo, de 1972⁵. Por sua vez, ele possui uma natureza conflituosa, considerando a necessidade da busca por um meio

⁵ Artigo 1. O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma.

ambiente ecologicamente equilibrado e, ao mesmo tempo, o desenvolvimento sustentável, marcado pelo trinômio: crescimento econômico, equilíbrio ecológico e equidade social (PINTO; MENDES, 2012, 2).

O processo de efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é marcado por conflitos, tendo em vista os diferentes objetivos e sujeitos envolvidos na efetivação: agentes econômicos, a sociedade civil e o Estado.

A atuação dos agentes econômicos (grandes empresas de capital nacional ou internacional) é baseada na valorização da ordem econômica, na propriedade privada e na livre iniciativa. Nesse sentido, apropriam-se dos recursos naturais e os transformam em riqueza.

No passado, o direito de propriedade era visto como um direito natural dos indivíduos que não poderia ser violado pelo Estado, pois tinha-se uma noção de propriedade privada absoluta, de apropriação do território. Posteriormente, passou-se para um contexto de apropriação econômica dos bens ambientais. Nesse sentido, atualmente, é imperiosa a necessidade de desvinculação dos bens ambientais do direito de propriedade, passando a classificá-los como bens de interesse da humanidade.

PINTO E MENDES (2012, 2) defendem *a participação da sociedade civil, de forma organizada em movimentos ou grupos sociais, ou através da participação direta dos cidadãos* para que sejam resguardados os direitos ambientais, os quais, inclusive, estão inseridos entre os princípios da ordem econômica⁶.

JABORANDY (2016, 28) defende que o meio ambiente deve ser protegido por todos, Estado e indivíduos, por consistir num direito difuso com amplo interesse social e juridicamente protegido. A corresponsabilidade decorre do caráter fraterno / solidário dos interesses difusos.

⁶ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

A Responsabilidade solidária está prevista na Declaração de Estocolmo, de 1972.⁷

Na condição de cidadãos, faz-se necessário uma consciência ambiental na busca por uma sociedade sustentável baseada na mudança de valores, atitudes e ações em prol do meio ambiente. Para tanto, a escola, em todos os seus níveis, possui um importante papel, consistindo num local privilegiado para contribuir com esse processo de conscientização (GUTIÉRREZ, 2008, 13).

Por sua vez, GUTIÉRREZ (2008, 14) observa que *as práticas educacionais voltadas para a Educação Ambiental estão sendo desenvolvidas de “fora para dentro” e que, na maioria das vezes, a realidade local não é considerada*. Este fator acaba desmotivando os alunos, que não sentem interesse em contribuir com as ações a serem realizadas, pois percebem que estas não são significativas para sua comunidade.

MORIN (2000), ao descrever os sete saberes necessários à educação do futuro, sublinha a importância de educar as novas gerações para uma cidadania planetária, afirmando:

A compreensão é ao mesmo tempo meio e fim da comunicação humana. O planeta necessita, em todos os sentidos, de compressões múltiplas. Dada a importância da educação para a compreensão, em todos os níveis educativos e em todas as idades, o desenvolvimento da compreensão necessita da reforma planetária das mentalidades; esta deve ser a tarefa da educação do futuro. (2000, 104).

A educação é responsável pela formação da personalidade do indivíduo e influencia diretamente a forma de pensar e agir de uma sociedade. A educação popular, considerada um direito social, é um pré-requisito necessário à liberdade civil. O exercício da cidadania está intimamente relacionado com a educação das crianças. O Estado ao propiciar educação infantil está

⁷ Artigo 7. Para se chegar a esta meta será necessário que cidadãos e comunidades, empresas e instituições, em todos os planos, aceitem as responsabilidades que possuem e que todos eles participem equitativamente, nesse esforço comum. Homens de toda condição e organizações de diferentes tipos plasmarão o meio ambiente do futuro, integrando seus próprios valores e a soma de suas atividades. As administrações locais e nacionais, e suas respectivas jurisdições são as responsáveis pela maior parte do estabelecimento de normas e aplicações de medidas em grande escala sobre o meio ambiente. Também se requer a cooperação internacional com o fim de conseguir recursos que ajudem aos países em desenvolvimento a cumprir sua parte nesta esfera. Há um número cada vez maior de problemas relativos ao meio ambiente que, por ser de alcance regional ou mundial ou por repercutir no âmbito internacional comum, exigem uma ampla colaboração entre as nações e a adoção de medidas para as organizações internacionais, no interesse de todos. A Conferência encarece aos governos e aos povos que unam esforços para preservar e melhorar o meio ambiente humano em benefício do homem e de sua posteridade.

estimulando o Desenvolvimento de cidadãos em formação. Nesse sentido, pode-se dizer que o direito à educação é um direito social de cidadania genuíno (MARSHALL, 1967, 73).

A cidadania ambiental é construída por aquele cidadão que é crítico e consciente porque compreende, preocupa-se, reclama e exige a possibilidade de viver uma vida digna e exige os seus direitos ambientais ao setor social apropriado. Além disso, igualmente está disposto a exercer sua própria responsabilidade ambiental. Esse cidadão, quando se organiza e participa no sentido da sua própria vida, adquire poder político e uma habilidade de mudança coletiva. Esse princípio assenta bases sólidas para a edificação da sociedade civil, pois são os movimentos sociais, no redimensionamento de sua participação social, os que podem autenticar o processo para gestar uma utopia de qualidade de vida alternativa, que se atualiza no dia a dia e dentro de um horizonte futuro, desejável e viável.

É preciso incentivar, por meio de campanhas publicitárias, o consumo consciente. Com o passar do tempo, os riscos tendem a aumentar cada vez mais, ameaçando não só a vida digna, como a própria vida de milhares de pessoas. Por conseguinte, torna-se não apenas importante, mas urgente se falar em uma cidadania de caráter ambiental em prol da dignidade. Trata-se de uma cidadania composta de cidadãos conscientes, lutadores de novos direitos, mas também da possibilidade de viver dignamente, que devem emergir de acordo com as necessidades da atualidade, sejam elas materiais ou imateriais.

As denúncias que tornam públicas as ações e atividades de particulares e indústrias que degradam a natureza são um dos meios muito utilizados na luta por um meio ambiente sadio. Entretanto, não são suficientes na opinião de GRUBBA; RODRIGUES; FABRIS, 2013, 6. Para os autores:

A cidadania ambiental deve operar concomitantemente em dois níveis. Primeiramente, no nível individual, orientando o uso ideal do meio. Em segundo lugar, no nível coletivo, com o auxílio da racionalização ambiental na utilização dos recursos naturais, do meio como um todo e, sobretudo, apontando as distorções dos sistemas em relação ao ambiente.

A sustentabilidade está ligada à composição da cidadania ambiental, que aponta para um futuro, para uma solidariedade transgeracional e para um compromisso com as gerações do amanhã. Ressalte-se que todos os habitantes

do planeta Terra partilham do mesmo solo, dos mesmos mares, do mesmo céu. Há uma interdependência de um único meio ambiente. E dessa forma, ainda que as melhorias ou os desastres ambientais possam atingir de forma mais proeminente algumas camadas da população, elas igualmente atingem a todos. Justamente por isso, além da concepção de uma cidadania ambiental, deve-se abraçar a noção da cidadania planetária (GRUBBA; RODRIGUES; FABRIS, 2013, 6).

CONCLUSÃO

De acordo com a Carta magna de 1988, cidadão é aquele indivíduo a quem a mesma confere direitos e garantias - individuais, políticos, sociais, econômicos e culturais -, e lhe dá o poder de seu efetivo exercício, além de meios processuais eficientes contra a violação de seu gozo ou fruição por parte do Poder Público.

O conteúdo de cidadania em âmbito constitucional é mais amplo do que o simples fato de possuir um título eleitoral para votar e ser votado. Ela não se restringe ao voto, o qual é apenas uma etapa do processo de cidadania. A atual Constituição amplia a cidadania, qualificando e valorizando os participantes da vida do Estado, e reconhecendo a pessoa humana como ser integrado na sociedade em que se vive.

A cidadania é algo que não se aprende somente com os livros, mas com a convivência, na vida social e pública. É no convívio do dia-a-dia que exercitamos a nossa cidadania, através das relações que estabelecemos com os outros, com a coisa pública e o próprio meio ambiente. A cidadania deve ser perpassada por temáticas como a solidariedade, a democracia, os direitos humanos, a ecologia, a ética. A cidadania é tarefa que não termina. A cidadania não é como um dever de casa, onde faço a minha parte, apresento e pronto, acabou. Enquanto seres inacabados que somos, sempre estaremos buscando, descobrindo, criando e tomando consciência mais ampla dos nossos direitos. Nunca poderemos chegar a entregar a tarefa pronta, pois novos desafios na vida social surgirão, demandando novas conquistas e, portanto, mais cidadania.

A cidadania esteve e está em permanente construção; é um referencial de conquista da humanidade, através daqueles que sempre buscam mais direitos, maior liberdade, melhores garantias individuais e coletivas, e não se conformam frente às dominações arrogantes, seja do próprio Estado ou de

outras instituições ou pessoas que não desistem de privilégios, de opressão e de injustiças contra uma maioria desassistida e que não consegue ser ouvida, exatamente por que se lhe nega a cidadania plena, cuja conquista, ainda que tardia, não será obstada.

Ninguém nasce cidadão, mas torna-se cidadão pela educação, porque a educação atualiza a inclinação potencial e natural dos homens à vida comunitária ou social. A cidadania é o direito de ter uma ideia e poder expressá-la, de poder votar em quem quiser sem constrangimento, de praticar o exercício pleno dos direitos civis, políticos e sociais. Cidadania é, nesse sentido, um processo. Um processo que começou nos primórdios da humanidade e que se efetiva através do conhecimento e conquista dos direitos humanos, não como algo pronto, acabado, mas como aquilo que se constrói.

MORIN (2003, p. 76) ressalta a importância de todos assumirmos a condição de sujeitos de uma cidadania ambiental e, mais do que isso, uma esfera global - planetária -, ainda que as lutas e ações individuais ou coletivas permaneçam, na maioria das vezes, em escala local. Em suma, importa o sentimento de pertencimento a uma única comunidade global. Os ganhos de cidadania no que tange à dignidade da vida e à sustentabilidade do planeta devem intentar expandir seu território para abarcar a todos.

Devemos assumir uma noção de cidadania - a ambiental - que permita vislumbrar o mundo e o humano a partir de suas próprias complexidades, que são as ligações entre os fenômenos do mundo, sempre interconectados. Somente dessa forma poderemos implementar mudanças no sentido da preservação do meio no qual vivemos e da própria vida digna, atual e das gerações vindouras.

REFERÊNCIAS

- BODNAR, Z.; STAFF, M.; CRUZ, P. Meio Ambiente enquanto Objeto na Tutela Jurisdicional. *Amazon's Research and Environmental Law*, 4(1), 2017, pp. 6-26. DOI: <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2016v41180>
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>, acesso

em 18.10.2020.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Disponível em <<https://necad.paginas.ufsc.br/files/2012/07/CARVALHO-Jos%C3%A9-Murilo-de.-Cidadania-no-Brasil1.pdf>>, acesso em 01.12.2020.

GRUBBA, Leilane Serratine; RODRIGUES, Horácio Wanderlei; FABRIS, Myrtha Wandersleben Ferracini. **Caminhos para uma cidadania planetária e ambiental.** Revista de direito internacional, 2013, 9.3: 1-14. Disponível em <<file:///C:/Users/user/Downloads/1776-10816-1-PB.pdf>>, acesso em 18.10.2020.

GUTIÉRREZ, Francisco. **Ecopedagogia e cidadania planetária.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008. Disponível em <https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/24018_12938.pdf>, acesso em 28.12.2020.

JABORANDY, Clara Cardoso Machado. **A fraternidade no direito constitucional brasileiro: um instrumento para proteção de direitos fundamentais transindividuais.** 2016. Disponível em <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/20048>>, acesso 05.12.2020.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro, Zahar, 1967. Disponível em: <<https://adm.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/18/2014/10/Marshall-Cidadania-Classe-Social-e-Status1.pdf>>, acesso em 10.09.2020.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** 8ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4415469/mod_resource/content/1/Base%20A%20cabe%C3%A7a%20bem%20feita_Morin.pdf>, acesso em 10.09.2020.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000. Disponível em <<file:///C:/Users/017367572232/Downloads/setesaberesmorin.pdf>>, acesso em 08.12.2020.

ONU. **Declaração de Estocolmo de 1972.** Disponível em: <https://apambiente.pt/_zdata/Políticas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf>, acesso em 15.12.2020.

PINTO, João Batista Moreira; MENDES, Samuel Santos Felisbino. **O processo de efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:**

atores e conflitos (2012). Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d8d31bd778da8bdd>>, acesso em 30.09.2020.

SAES, Décio Azevedo Marques de. **A questão da evolução da cidadania política no Brasil**. Estudos Avançados n. 15 (42), 2001. Disponível em <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142001000200021>, acesso em 05.11.2020.

Recebido: 02.01.2021

Revisado: 09.03.2021

Aprovado: 30.05.2021